PROJETO DE LEI Nº 084, DE 03 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara de Vereadores de Lagoa Alegre-PI, do Sistema de Controle Interno, sua Estrutura e dá outras providências".

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- Fica criado no âmbito da Câmara de Vereadores de Lagoa Alegre, o Setor de Controle Interno do Poder Legislativo, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo e sua estrutura.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Legislativo.

- Art. 2º São instrumentos do sistema de controle Interno:
- I os orcamentos:
- II -a contabilidade:
- III a auditoria.
- § 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.
- § 2° A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:
- I a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira ou não.
- § 3° A auditoria tem por função:
- I verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.
- **Art. 4º** O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:



I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art.5º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

§1° Sob os aspectos Institucional:

- I- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional
- II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos planos e programas constantes no orçamento da Câmara Municipal.

§2° Sob o aspecto Operacional:

- I- Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais:
- II- Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela administração da Câmara Municipal com base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III- Proporcionar aos administrados públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

§3° Sob aspectos Administrativos:

- I- Buscar atender a administração da Câmara Municipal, de forma especifica ou genérica, com levantamentos das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos, metas e programas constantes do Orçamento da Câmara Municipal;
- II- Possibilitar que gestor do Poder Legislativo tenha conhecimento sobre desempenho administrativo da organização operacional e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto operacional.

CAPITULO III

ESTRUTURAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.6º Fica criada a estrutura organizacional do Controle Interno da Câmara Municipal de Lagoa alegre-PI, a função e a gratificação.



Parágrafo Único- O servidor efetivo que ocupar o cargo tem direito acumular o valor da remuneração do cargo efetivo com a gratificação.

- **Art. 7º** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, cujo órgão central de controle é o Setor de Controle Interno, cuja regulamentação será normatizada através de ato do Presidente da Câmara Municipal e seu manual elaborado pelo Chefe do Setor de Controle Interno e aprovado por Resolução.
- §1º As ações do sistema de controle interno serão desempenhadas por todos órgãos da administração da Câmara, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI.
- §2º Estes servidores habilitados pertencem ao á estrutura dos seus respectivos órgãos e também são responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao sistema.
- **Art. 8º** O cargo do Chefe do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:
- I- Escolaridade universitária ou nível médio, tendo experiência no âmbito da Administração Pública Municipal
- II- Idoneidade moral e reputação ilibada
- III- Ter pelo menos passado em treinamento e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.
- Parágrafo único- o titular de que trata o caput deste artigo, deve preferencialmente ser nomeado dentre os servidores de quadro pessoal efetivo da Câmara, ou na falta de pessoas qualificadas para o cargo dentre os efetivos, a nomeação poderá recair sobre servidores não efetivos ou, na sua falta, dentre pessoas que não integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.
- **Art. 9º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência do Setor de Controle Interno em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal.
- **Art.10º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adotar as medidas necessárias, através de atos próprios, para adequar a estruturação do Setor de Controle Interno, inclusive quanto ás dotações orçamentárias, bem como remanejar pessoal do outros órgãos, caso necessário.
- **Art.12º** Este Projeto de Lei entra em vigor na daţa de sua publicação.



Agvon Fortes Silva Presidente

Francisco Wagner Sampaio Barros

1º Vice-Presidente

Francisco das Chagas Alves da Silva

1º Secretário



ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Chefe do Departamento de Controle Interno	01	R\$ 500,00

Lagoa Alegre, 08 de maio de 2024.

Agvon Fortes Silva Presidente

1º Vice-Presidente

Inus is des chagen stres Dasina Francisco das Chagas Alves da Silva

1º Secretário